

Processo nº: 0042989-91.2011.8.19.0014

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: 1. Proceda-se à citação dos réus nos demais endereços encontrados nas pesquisas. 2. Passo à apreciação do pedido de tutela de urgência. O Código de Defesa do Consumidor dispõe o seguinte: Art. 84. Na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. [...] § 3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, citado o réu. § 4º O juiz poderá, na hipótese do § 3º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito. Vê-se, portanto, que para a concessão da medida liminar é necessária a presença dos requisitos da relevância dos fundamentos invocados ('fumus boni juris') e do receio de ineficácia do provimento final ('periculum in mora'), como dispõe o § 3º do art. 84 do CDC, acima citado. No caso em apreço, a prova documental acostada à inicial torna relevante o direito invocado pela parte autora, pois evidencia o descumprimento sistemático dos réus com os contratos firmados com inúmeros aquirentes de imóveis, deixando-os, além disso, sem qualquer informação sobre as contratações, já que simplesmente fecharam as portas da construtora. O 'periculum in mora', por sua vez, deflui deste repentino encerramento das atividades, o que pode ser indicativo de que não pretendem cumprir com os compromissos assumidos, frustrando, assim, os direitos dos consumidores. Nesse cenário, a providência de urgência pleiteada pela parte autora visa justamente garantir o eventual ressarcimento dos prejudicados. A indisponibilidade dos bens, aliás, deve recair tanto sobre os bens da pessoa jurídica como dos de seus sócios, vez que, nos termos do art. 28, § 5º, do CDC, esses bens também são responsáveis pela eventual satisfação dos prejuízos sofridos pelos consumidores. DEFIRO, pois, a LIMINAR e DETERMINO a INDISPONIBILIDADE de TODOS os BENS e ATIVOS FINANCEIROS existentes em nome de Zuhause Construtora Ltda., Luiz Carlos dos Santos Siqueira e Eunice dos Santos Siqueira. Intimem-se.

[Imprimir](#) [Fechar](#)